



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Avenida Vicente Simões, 1.111 - Bairro Nova Pousa Alegre 37553-465 – Pousa Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/ e-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

EDITAL Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

EDITAL DE DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSULTA AOS CARGOS DE REITOR DO IFSULDEMINAS E DIRETORES-GERAIS DOS CAMPI DE INCONFIDENTES, MACHADO, MUZAMBINHO, PASSOS, POÇOS DE CALDAS E POUSO ALEGRE DO IFSULDEMINAS.

A Comissão Preparatória do Processo Eleitoral (CPPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, designada pela Portaria nº 1709, de 21 de dezembro de 2017, conforme Resolução CONSUP nº 77/2017, torna público o edital de deflagração do processo eleitoral para consulta aos cargos de reitor do IFSULDEMINAS e diretores-gerais dos campi de Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pousa Alegre, com mandato para o período de 2018-2022, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei 11.892/2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e o Regulamento do Processo de Consulta Direta para os Cargos de Reitor e diretores-gerais aprovado pelo Conselho Superior por meio da Resolução nº077, de 20 de dezembro de 2017.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Poderão candidatar-se ao cargo de reitor, docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer um dos campi que integram o IFSULDEMINAS, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único: É permitida uma recondução para o cargo, que será de 4 anos ininterruptos, sem adicionar a este tempo a eventualidade de período *pro tempore*.

1.2 Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral dos campi de Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - sendo docente, preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - sendo servidor técnico-administrativo, possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

Parágrafo único: É permitida uma recondução para o cargo, que será de 4 anos ininterruptos, sem adicionar a este tempo a eventualidade de período *pro tempore*.

1.3 Não poderão ser candidatos:

I - Servidores efetivos em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei nº 8.112/90), nem os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei nº 8.112/90, com as modificações da Lei nº 9.527/97).

1.4 A inscrição para o cargo de reitor deverá ser feita no protocolo da Reitoria e, para diretor-geral de campus, nos setores de protocolo, quando houver, ou nos gabinetes das unidades, nas datas e horários estipulados no cronograma do item 3.

1.5 Os candidatos devem registrar suas candidaturas apresentando os documentos listados no item 1.6, encadernados em espiral, folhas numeradas e rubricadas seguindo a ordem do referido item.

Parágrafo único: no momento do protocolo da candidatura, o candidato receberá uma via do protocolo assinalada com os documentos entregues, quando então o envelope será lacrado e enviado posteriormente para a Comissão Eleitoral Local (CEL).

1.6 Os documentos necessários para registro de candidatura a reitor e diretores-gerais dos campi do IFSULDEMINAS são:

I – cópia da cédula de identidade;

II – documentos comprobatórios exigidos nos artigos 10 e 11 do Regulamento nº 077/2017 e artigo 13 § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente;

III – declaração que não se enquadra em nenhum impedimento, consoante o disposto no artigo 13 do Regulamento nº 077/2017, Anexo VI.

IV – declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGRH) ou Diretoria de Gestão de Pessoas do IFSULDEMINAS (DGP);

V – ficha de inscrição preenchida, conforme Anexo II, no caso de Reitor, e Anexo III, no caso de diretor-geral de campus.

Parágrafo único - Será considerado para fins de comprovação de titulação, Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;

1.7. É impedido de participar do processo eleitoral o candidato:

I – responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar;

II – condenado em processo de improbidade administrativa;

III – condenado por crime: falimentar; sonegação fiscal; prevaricação; corrupção ativa ou passiva; peculato.

2. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

2.1 Encerrado o prazo previsto para as inscrições, as comissões eleitorais, considerando suas competências, farão a análise da documentação, para verificar a conformidade dela ao Regulamento de Consulta Direta aprovado pelo Conselho Superior (Resolução nº077/2017).

2.2 Serão homologadas as inscrições que estiverem em conformidade com o Regulamento que rege esse processo de consulta eleitoral.

2.3 A publicação das homologações respeitará o cronograma descrito no item 3 desse Edital, conforme o Regulamento do Processo de Consulta Direta para os Cargos de reitor e diretores-gerais aprovado pelo Conselho Superior por meio da Resolução nº077, de 20 de dezembro de 2017 - Anexo I.

2.4 Publicadas as homologações, deverão os candidatos a reitor e a diretor-geral entregar o plano de trabalho à Comissão Eleitoral Central (CEC), de acordo com o artigo 14 da Resolução CONSUP nº077/2017 e cronograma.

3. DO CRONOGRAMA

O processo de consulta eleitoral respeitará o seguinte cronograma:

	Atividades		Horário
1	Deflagração do Processo Eleitoral - Publicação do Edital de Convocação da consulta para eleição do reitor do IFSULDEMINAS e diretores-gerais dos Campi de Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre.	22/01/2018	
2	Processo de composição das Comissões Eleitorais Locais (CEL) e da Comissão Eleitoral Central (CEC)	29/01 a 08/02/2018	
3	Publicação das portarias das CEL e CEC	09/02/2018	
4	Registro de candidaturas	08 e	Das 07h30 às

		09/02/2018	10h30 e das 13h às 16h30.
5	Publicação da lista dos candidatos habilitados	19/02/2018	A partir das 16h
6	Prazo para apresentação de recursos à Comissão Eleitoral Central e Local	20 e 21/02/2018	Das 07h30 às 10h30 e das 13h às 16h30.
7	Publicação da decisão de recurso pelas Comissões Eleitorais	23/02/2018	A partir das 16h
8	Prazo para pedido de impugnação de candidaturas junto às comissões Eleitorais	28/02/2018	Das 07h30 às 10h30 e das 13h às 16h30.
9	Homologação e publicação da lista definitiva de candidatos	02/03/2018	A partir das 16h
10	Entrega do plano de trabalho pelos candidatos	07/03/2018	Das 07h30 às 10h30 e das 13h às 16h30.
11	Publicação da lista de votantes da Reitoria e unidades	09/03/2018	A partir das 16h
12	Publicação da convocação de mesários	14/03/2018	Até às 16h
13	Credenciamento de fiscais	16/03/2018	Das 07h30 às 10h30 e das 13h às 16h30.
14	Período de campanha	08 a 23/03/2018	Até às 23h59min de 23/03/2018
15	Eleição nos Polos EaD e presencial	26 e 27/03/2018	Locais e horários a serem definidos pelas CELs.
16	Eleição na Reitoria e unidades	28/03/2018	Das 08h às 21h
17	Apuração dos votos	28/03/2018	Após o encerramento do pleito
18	Encaminhamento dos resultados à CEC	29/03/2018	Até as 10h
19	Publicação do resultado das eleições	29/03/2018	A partir das 12h
20	Prazo para apresentação de recursos do resultado	03/04/2018	07h30 às 10h30; das 13h às 17h
21	Análise de recursos pela Comissão Eleitoral Central, Homologação, publicação e encaminhamento do Resultado Final ao Consup.	06/04/2018	A partir das 16h
22	Prazo para apresentação de recursos contra o	13/04/2018	Das 08h às 17h

	resultado final ao Conselho Superior		
23	Análise de recursos pelo Conselho Superior, homologação e publicação do resultado oficial das Eleições - Reunião Ordinária	18/04/2018	9h

4. DA CAMPANHA

4.1 A campanha é regulamentada pelo capítulo VI, artigos 15, 16 e 17 e seus parágrafos, da Resolução CONSUP nº 077, de 20 de dezembro de 2017.

4.2 A CEC, em parceria com as CELs, normatizará a campanha dos candidatos nos setores administrativos, dependências dos campi e seus polos.

5. DO COLÉGIO ELEITORAL

5.1 O colégio eleitoral é regulamentado conforme o capítulo III, artigo 9º e seus parágrafos, da Resolução CONSUP nº 077, de 20 de dezembro de 2017.

5.2 O processo eleitoral será efetivado por meio de votação secreta e uninominal, terá direito a voto os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFSULDEMINAS, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os alunos regularmente matriculados nos registros acadêmicos e registrados no SISTEC nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação (*lato e stricto sensu*), presenciais e a distância, conforme artigo 2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

5.3 Para fins de organização e logística do processo de votação, terão direito a voto os alunos matriculados até o dia 28 de fevereiro e, no caso de servidores, se em exercício até a mesma data.

§ 1º - O discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas em cursos e campi do IFSULDEMINAS. Caso o discente encontre-se matriculado em dois campi distintos, ele poderá escolher o local de sua votação, por meio de formulário (**Anexo VII**) e prazo disponibilizado pela CEL. Após este prazo e não havendo manifestação do discente, ele votará na unidade de sua última

matrícula.

§ 2º - O servidor que se encontrar também na condição de discente, terá direito a voto apenas na condição de servidor;

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração, correspondência ou por qualquer meio digital;

§ 4º - Para efeitos de votação, todo servidor, independentemente de sua lotação, deverá votar na sua unidade de origem.

6. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

6.1 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no cronograma, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos a reitor e diretores-gerais dos campi de Inconfidentes, Machado, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre, que servirá de base para confecção das cédulas de votação.

§ 1º - As cédulas de votação a que se refere o caput do presente artigo terão as seguintes características:

I - serão impressas em cores diferentes para caracterizar os votos para reitor e diretor-geral;

II - a cédula para escolha de reitor conterà o(s) nome(s) do(s) candidato(s) precedido(s) de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará sua escolha;

III - a cédula para escolha de Diretor-Geral conterà o(s) nome(s) do(s) candidato(s) precedido(s) de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará sua escolha;

IV - no avverso, conterà espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§ 2º - Os nomes dos candidatos a reitor e a diretor-geral de campus serão listados

em ordem alfabética nas cédulas.

6.2 O processo de votação acontecerá nos dias e horários indicados no cronograma e aprovado pela Comissão Eleitoral Central.

6.3 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

6.4 Para o ato de votar, cada eleitor receberá duas cédulas na cor correspondente a reitor e diretor-geral, devendo assinalar na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Parágrafo único: No campus em que não houver eleição para um dos cargos, o eleitor receberá somente a cédula correspondente à votação para o cargo objeto da eleição.

6.5 Cada eleitor terá direito apenas a um voto para reitor e um voto para diretor geral do campus.

6.6 O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o caput do artigo 10 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

I - O percentual final de votação de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme artigo 20, § 1 e § 2 da Resolução CONSUP nº 077, de 20 de dezembro de 2017.

6.7 O votante deverá procurar o local de votação do seu respectivo segmento, sendo que, em cada Unidade, as Comissões Eleitorais Locais, a fim de promover melhor andamento do processo, poderão designar mais de um local de votação.

6.8 O votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

6.9 São considerados documentos oficiais: Carteira de Identidade, Carteira Nacional

de Habilitação, Carteira de Trabalho, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Carteira de Reservista para o sexo masculino.

6.10 Serão aceitos também como documentos oficiais de identificação: para os Servidores, Crachás de Identificação Funcional, e para os alunos, Carteira Estudantil, emitidos por seus respectivos campi.

6.11 Nos casos dos alunos que, nos registros do Instituto, não possuem documento oficial com foto, serão aceitas cópias de documentos, com fotos nítidas, expedidas e autenticadas pela secretaria de cada campus do Instituto.

6.12 Os documentos expedidos e autenticados pela secretaria serão retidos pela mesa receptora após a identificação do votante.

6.13 A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante das comissões eleitorais ou das mesas receptoras.

6.14 Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais, conforme o caput dos artigos 5º e 7º, e anexo V, da Resolução CONSUP nº 077, de 20 de dezembro de 2017.

6.15 Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados.

7. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 O processo de votação, em cada campus, polos e na Reitoria, será encerrado, depois de lacrada a última urna. No caso dos polos, as urnas serão transportadas para as unidades correspondentes para a devida apuração, conforme artigo 22 da Resolução CONSUP nº 077, de 20 de dezembro de 2017.

Parágrafo único: As urnas utilizadas nos polos, após lacradas, serão mantidas sob a guarda das CELs até o início da apuração.

7.2 Em cada campus e na Reitoria, serão instaladas mesas apuradoras, conforme o

caput dos artigos 22 e 23 da Resolução CONSUP nº 077/2017, com membros indicados pela comissão eleitoral local para contagem dos votos.

Parágrafo único: Junto às mesas apuradoras somente poderão permanecer os membros das Comissões Eleitorais, os candidatos e 01 (um) fiscal por candidato.

7.3 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único: Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

7.4 Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Parágrafo único: Cada candidato somente poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os demais designados para as mesas receptoras.

7.5 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

I - Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor:

II - Serão anuladas as cédulas em que mais de um nome de candidato for assinalado.

III - Será considerado voto em branco, quando nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser assinaladas pelo presidente da mesa apuradora com caneta de tinta vermelha ou carimbo com os dizeres "EM BRANCO".

7.6 Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

7.7 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Local e encaminhadas para a Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único: Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

7.8 Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Local procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição direta para proclamação do resultado.

7.9 Após a contagem, as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Central, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

7.10 As Comissões Eleitorais Locais deverão, após o fim do pleito, encaminhar todo o material utilizado no processo Eleitoral à Comissão Eleitoral Central.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os recursos deverão ser protocolados nas Comissões Eleitorais Locais, dentro dos prazos previstos no cronograma, conforme modelo constante no Anexo IV, com competência de julgamento dos recursos encaminhada à CEC e ao Conselho Superior.

8.1.1 Não cabe recurso com relação à ausência de documentos previstos no item 1.6.

8.2 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida no Artigo 26 da Resolução CONSUP nº 077, de 20 de dezembro de 2017.

I - A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão

Eleitoral Central, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade, dentro do prazo de 24 horas para decisão.

II - O quórum mínimo para julgamento de recurso pela Comissão Eleitoral Central deverá ser de simples maioria (50% + 1).

8.3 Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da Homologação e Publicação do Resultado Final.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Depois de recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

9.2 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

I - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

II - Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFSULDEMINAS; segundo, o mais antigo no serviço público federal e terceiro, o candidato de maior idade.

9.3 A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 As comunicações referentes ao processo de escolha serão publicadas no site do IFSULDEMINAS.

10.2 Esse edital entra em vigor em 22/01/2018 e será publicado no site do item 10.3, bem como afixado em locais de grande circulação dos servidores/alunos.

10.3 Toda documentação relativa ao Processo de Consulta à comunidade para os cargos de reitor e diretor-geral encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/eleicoes-no-ifsuldeminas>

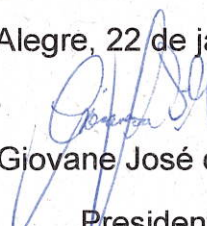
10.4 Será de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento dos documentos e normas complementares publicadas no endereço eletrônico disponível no item 10.3.

10.5 As dúvidas referentes a esse edital deverão ser encaminhadas ao e-mail eleicoes.2018@ifsuldeminas.edu.br

11. SOBRE OS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Pouso Alegre, 22 de janeiro de 2018


Giovane José da Silva
Presidente

COMISSÃO PREPARATÓRIA DO PROCESSO ELEITORAL (CPPE/CONSUP)


Sissi Karoline Bueno da Silva

Vice Presidente


Luciano Pereira Carvalho

Membro


Guilherme Antônio Poscidônio Vieira Camilo

Membro

Guilherme Vilhena Vilasboas

Membro

Taciane Aline de Bem

Membro